



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36 570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 370/82

Reajusta vencimentos de servidores estatutários.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Os servidores estatutários cujos vencimentos são inferiores ao salário mínimo serão reajustados para o salário mínimo vigente no Estado.


Art. 2º) Os servidores classificados como p^a troleiro, motorista e auxiliar de Contabilidade, terão seus vencimentos majorados em 10% (dez por cento) do salário mínimo.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em trinta (30) de Junho de 1982


César Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal


Antônio Zaharã
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 16/06/82)

Assinaturas

